



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00059871

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
Nome do contratado:	Nacional Comercial Hospitalar S.A..
Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):	52.202.744/0001-92
Objeto com detalhamento:	Aquisição de luvas descartáveis.
Quantidade:	5.800
Valor Unitário:	R\$26,24
Valor Total:	R\$ 152.192,00
Data:	09/07/2020
Prazo contratual:	Entrega única

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de luvas descartáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será fornecido aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, em razão da impossibilidade de que o trabalho desses profissionais seja realizado remotamente ou apenas nas dependências do TJSP.

Esse fornecimento faz parte da implementação de medidas visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	22.0168	Item 1 - Luva para Procedimento (vinil) - tamanho "G" Luva descartável, em vinil, tamanho G; com espessura padrão; transparente; de uso Geral; não estéril; talcada; com Virola no Punho e na Modelagem Ambidestra; com Adição de Pó Absorvível; e com Certificado de Aprovação, conforme Legislação Vigente. Embalagem: Caixas com 100 luvas	5.800

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio, correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.
CEP 04202-001 – São Paulo / SP.
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

5.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Almojarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

6.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

6.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

6.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega.

7.2. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

7.2.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

ANEXO I-B

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	22.0168	Luva para Procedimento (vinil) - tamanho "G"		Caixas c/ 100 unidades	5.800		-
TOTAL							-

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo - SP, conforme Anexo I.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento:

_____ , ____ / ____ / ____ .

Identificação / Assinatura

Processo nº 59871/2020

Assunto: Luvas Descartáveis - Aquisição

Empresa: Nacional Comercial Hospitalar S.A.

Item 01 – Luva para Procedimento (vinil) tamanho "G"

Quantidade: 5.800 caixas com 100 luvas

Valor unitário (caixa)R\$ 26,24

Valor totalR\$ 152.192,00

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de luvas descartáveis, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 6.1.1 – Serviço de Almoxarifado.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20”, “Resolução CNJ 322_20”, “Justificativa para aquisição de materiais_Covid-19”, bem como o item de material do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo declinações e propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Nacional Comercial Hospitalar S.A.** como detentora do menor valor válido. A SAAB 6.1.1 aprovou a proposta e o item ofertado, conforme e-mail anexo à pasta digital.

Juntamos o cadastro no Siafísico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCE/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão da fazenda municipal e procuradoria estadual SP.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme ‘Relatório de Cotação’, anexo na pasta digital.

Encaminhamos o presente à r. consideração de V^a Senhoria, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados e, para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa do material que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total global de R\$ 152.192,00.**

São Paulo, 29 de junho de 2020.



Nº do processo: 2020/00059871

Nº compra: 0147/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: LUVAS DESCARTÁVEIS - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 29/06/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 6.1.1 - Serviço de Almoxarifado	0000023/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - ABEX COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.EPP	59.527.697/0001-04	Paulo	(11) 2091-0017	paulo@abexcomercial.com.br		
P002 - Aruanda Distribuidora de Produtos Descartaveis	35.342.076/0001-80	Dayana	3567-5550	adm@aruandadescartaveis.com.br	30 dia(s)	26/06/2020
P003 - CEMED COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	03.772.503/0001-73	Danielle Pereira	11-5102-4542	dpereira213@hotmail.com		
P004 - Cirurgica Fernandes Com. de Mat. Cirurgicos e Hospitalares Ltda.	61.418.042/0001-31	Beatriz	11-4152-0500	licitacao5@cfernandes.com.br		
P005 - Cirurgica São Paulo Ltda	43.508.613/0001-47	Lima	5904-1700	lima@cirurgicasaopaulo.com.br		
P006 - Drakkar Ind. de Descartáveis e Epi's Eireli	55.212.955/0001-02	Nadia	(11) 2063-96-00	vendas6@drakkarind.br		
P007 - L & A Comércio e Serviços Ltda.-EPP	08.214.036/0001-80	Karina Iris Rabello	11-3733-6498	karina@laconstruir.com.br	30 dia(s)	25/06/2020
P008 - LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E HOSPITAIS EIRELLI	02.419.460/0001-84	Ricardo Andre	(11) 2941-5400	vendas@labtech.com.br	30 dia(s)	26/06/2020
P009 - Lucena Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.	65.944.753/0001-09	Clarice	6231-9554	cirurgicalucena@uol.com.br		
P010 - Maserpa Com. de Descataveis e Mat. de Hig.	96.328.554/0001-91	Fabio	(11) 4153-93-57	amaserpa@outlook.com		
P011 - Nacional Comercial Hospitalar Ltda.	52.202.744/0001-92	Mayara	16-3963-9090	cotacao7@nacionalhospitalar.com.br	10 dia(s)	26/06/2020
P012 - Plan Com. de Descartaveis Ltda	30.357.383/0001-10	Claudio	(11) 2532-47-32	claudio@plandistribuidora.com.br		
P013 - Poli Tex Ind. e Com. Ltda	00.355.308/0001-50	Felipe	(11) 4386-13-86	assistente1@licitabr.com		
P014 - SC Comercio de Produtos Hospitalares Eireli	34.396.122/0001-60	Camila	(11) 3612-29-05	vendas@schoosp.com.br		
P015 - Seken Comércio e Confecção de Produtos Descartáveis Ltda.	07.283.843/0001-91	Bruno Santana	11-4308-3136	comercial2@seken.com.br		
P016 - Wide Stock Comercio e Distribuição Ltda	11.699.331/0001-88	Juliana	(11)3789-37-89	vendas24@widestock.com.br	7 dia(s)	26/06/2020

Valores a licitar

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISCO	P002	P007	P008	P011	P016	Referência	Total
0001	Luva para Procedimento (vinil) - tamanho "G"	CX 100	5.800	3655814	40,50	41,20	52,50	26,24	49,00	26,24	152.192,00
Valor total da proposta por participante:					234.900,00	238.960,00	304.500,00	152.192,00	284.200,00	26,24	152.192,00

**Nº do processo:** 2020/00059871**Nº compra:** 0147/2020**Critério de julgamento:** Menor valor unitário**Composição do preço:** Não excluir valores**Objeto:** LUVAS DESCARTÁVEIS - AQUISIÇÃO**Condições de pagamento:****Garantia/validade mínima:****Validade da proposta:****Data da pesquisa:** 29/06/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 6.1.1 - Serviço de Almojarifado	0000023/2020

Informações do contrato**Nº Pedido:** 0000023/2020**Tipo de contratação:** Ordinário**Existe contrato vigente para o objeto:** Não**Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente?** Não**Justificativa:** Esse fornecimento faz parte da implementação de medidas visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.**Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido?** Não_____
MARIA ELIZABETE CALIL
Responsável pela pesquisa

Conferida por: _____

Em: ____/____/____

Data da pesquisa: 29/06/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 59871/2020

Parecer nº 855/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Aquisição de luvas descartáveis para fornecimento aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários. Impossibilidade de prestação de serviços de forma remota. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Diretor da SAAB 7

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentas) caixas com 100 unidades de luvas de vinil para procedimento, descartáveis, para fornecimento aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, em razão da impossibilidade de que o trabalho desses profissionais seja realizado remotamente ou apenas nas dependências do TJSP.

O i. Diretor da SAAB 7 trouxe a seguinte justificativa para a aquisição (fls. 03):

“O material será fornecido aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, em razão da impossibilidade de que o trabalho desses profissionais seja realizado remotamente ou apenas nas dependências do TJSP. Esse fornecimento faz parte da implementação de medidas visando a prevenção de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus”.

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 7 (fls. 03); justificativas da aquisição (fls. 26/37); **(ii)** termo de referência (fls. 04/05); **(iii)** documentação de regularidade da empresa (fls. 54/64); **(iv)** manifestação da SAAB 7 na qual informa a dispensa do regular trâmite em vista da prioridade do caso (fls. 26/37); **(v)** pesquisa de mercado (fls. 69/70); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 73/75).

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“Lei nº 13.979/2020”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“Art. 4º- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 04/05 e 26/37 não deixam dúvidas de que a contratação direta em tela (luvas descartáveis) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus, de modo imediato para os Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, cujas atividades não podem ser realizadas remotamente (fls. 03/05 e 26/37) e insere-se na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020.

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem aos pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confirma-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 1º- Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos quantitativos necessários para atender aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais e Psicólogos cujas atividades não podem ser realizadas remotamente e a **reabertura** dos prédios do TJSP, a princípio, está **programada** para ocorrer já no **próximo dia 26/07 (conforme Provimento CSM nº 2563/2020)**³.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”⁴

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode de ressaltar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição⁵ (prorrogada até 20/07/2020).

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, caput)

³ Muito embora às fls. 12, conste a previsão de retomada das atividades presenciais nos prédios do TJSP a partir de 13/07/2020, o Provimento CSM nº 2563/2020, prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

⁴ Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf

⁵ Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A partir das informações colhidas às fls. 03/05 e 26/37, evidencia-se que as luvas descartáveis constituem material necessário para o retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, programado para ocorrer em 13/07, como medida de prevenção ao Coronavírus.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado a evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos Magistrados e servidores deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem os jurisdicionados, advogados e demais frequentadores dos fóruns (ou seus familiares).

A despeito da excepcionalidade da situação atual, os serviços prestados pelos Oficiais de Justiça e pelos Assistentes Sociais e Psicólogos que realizam atividades externas (fls. 08/11) não podem cessar. O Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) editou a Resolução CNJ nº 313/2020, com o objetivo de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, prevenir o contágio pelo Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, este Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário em 1º e 2º graus, por meio dos Provimentos CSM nºs 2.549/2020 e 2.550/2020. Dentre as atividades essenciais, a Resolução CNJ nº 313/20 estabeleceu a necessidade de manutenção (i) dos serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos (art. 2o, §1o, II); e (ii) apreciação de matérias de natureza criminal ou relativas à infância e juventude (art. 4º, incisos III, V, VII e VIII), que dependem da atuação presencial dos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais e Psicólogos e não podem ser exercidos mediante teletrabalho.

De igual forma, a fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ nº 322/2020, cujo art. 5º, I e art. 7º, parágrafo único, preveem expressamente que “**os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19**, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense” (grifos).

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo nas próprias Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, como medida de prevenção de contágio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

do coronavírus, de forma a viabilizar a continuidade das atividades jurisdicionais essenciais exercidas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários do TJSP.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁶.

A este respeito, destaca-se que o Decreto Estadual nº 65.014/2020 estendeu até **28.06.2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, o Provimento CSM nº 2.563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“luvas descartáveis de vinil para procedimento” - fls. 03) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁷, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

⁶ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

⁷ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fls. 04
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fls. 04
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 2 e 3 do Termo de Referência – fls. 04
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item 4 do Termo de Referência – fls. 04
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 5 do Termo de Referência – fls. 04/05
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 69/70
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 73/75

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a)** Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b)** Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c)** Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d)** Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);

- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 54/64).

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, § 2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“Art. 4º, § 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4^o c.c. art. 40, §4^o da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 04/05 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de luvas descartáveis como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, para uso imediato pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários. Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4º, § 2º daquele diploma legal.

Mari Nakatu
Coordenadora – mat. 317.262

Maurício Marcos Abambres
Coordenador – mat. 813.606

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

⁸ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4o - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**⁹ (grifo).

⁹ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/59871
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de luva descartável para procedimento (vinil) tamanho "G" para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras (págs. 89) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (págs. 78/86), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja dispensada a manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, para a aquisição de 5.800 caixas com 100 luvas descartáveis para procedimento (vinil) tamanho "G", material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 6.1.1 – Serviço de Almojarifado, anexos na pasta digital.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(Documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/59871
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de luva descartável para procedimento (vinil) tamanho "G" para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, para a aquisição de 5.800 caixas com 100 luvas descartáveis para procedimento (vinil) tamanho "G", material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados às fls. 26/37 e 04/06, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras às fls. 67, apontou o valor unitário (caixa) de R\$ 26,24, totalizando R\$ 152.192,00, para a aquisição de 5.800 caixas com 100 luvas descartáveis para procedimento (vinil) tamanho "G".

Pesquisa de Preços às fls. 69/70

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 73.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 89) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 78/86) apontam pela regularidade da contratação.

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação, com a dispensa de manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 101).

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida em que impõe diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4º, parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de: **a) DISPENSAR**, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018; **b) AUTORIZAR** a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/59871
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de luva descartável para procedimento (vinil) tamanho "G" para prevenção a pandemia COVID-19.

contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 152.192,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 73.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/59871
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de luva descartável para procedimento (vinil) tamanho “G” para prevenção a pandemia COVID-19.

APROVO o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fundamento no parágrafo único, do artigo 4º, da Portaria nº 9.635/2018, desta Corte, e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de 5.800 caixas com 100 luvas descartáveis para procedimento (vinil) tamanho “G”, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais das unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

AUTORIZO, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário (caixa) de R\$ 26,24 e no valor total de **R\$ 152.192,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 73).

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

DESIGNO a Sra. Suely Aparecida Lagroteria Vicente, como gestora e **APROVO** a indicação dos fiscais, conforme discriminado às fls. 07.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça

(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD24/2020
Processo nº 59871/2020

São Paulo, 03 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento das luvas descartáveis, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Nacional Comercial Hospitalar S.A.
A/C Sr. Jesus Souza
Fone: (11) 94249-3578
E-mail: jesus.souza@atrialsaude.com



**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD24/2020
PROCESSO Nº 59871/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido nº 23/2020 conforme pedido eletrônico enviado pela SAAB 6.1.1 - Serviço de Almojarifado

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Nacional Comercial Hospitalar S.A.**
CNPJ: 52.202.744/0001-92
Fone: (11) 94249-3578
Contato: Jesus Souza
E-mail: jesus.souza@atrialsaude.com

II – DO OBJETO

Item 1 – Luva para Procedimento (vinil) - tamanho "G" , com as seguintes características mínimas:

Luva descartável, em vinil, tamanho G; com espessura padrão; transparente; de uso Geral; não estéril; talcada; com Virola no Punho e na Modelagem Ambidestra; com Adição de Pó Absorvível; e com Certificado de Aprovação, conforme Legislação Vigente.

Embalagem: Caixas com 100 luvas

Nosso Código: 22.0168
Quantidade: 5.800 (cinco mil e oitocentas) caixas
Marca/Modelo: Descarpack

Valor unitário.....	R\$ 26,24
Valor total.....	R\$ 152.192,00

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **“foi verificada a autenticidade da NF-e”**. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica

⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: almox.gestao@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 O produto deve ser entregue em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Ofício de Autorização ou instrumento equivalente, **com agendamento prévio** no seguinte setor:

Almoxarifado Central

*Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga - CEP 04202-001 – São Paulo / SP.
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br
Contato: Suely Aparecida Lagroteria Vicente*

4.3 O produto deverá ser novo e sem uso anterior.

4.4 O produto deverá ser entregue devidamente embalado. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança.

4.5 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.6 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega.

5.2 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

- 5.2.1 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMTO

- 6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de luvas descartáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será fornecido aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, em razão da impossibilidade de que o trabalho desses profissionais seja realizado remotamente ou apenas nas dependências do TJSP.

Esse fornecimento faz parte da implementação de medidas visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	22.0168	Item 1 - Luva para Procedimento (vinil) - tamanho "G" Luva descartável, em vinil, tamanho G; com espessura padrão; transparente; de uso Geral; não estéril; talcada; com Virola no Punho e na Modelagem Ambidestra; com Adição de Pó Absorvível; e com Certificado de Aprovação, conforme Legislação Vigente. Embalagem: Caixas com 100 luvas	5.800

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio, correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.
CEP 04202-001 – São Paulo / SP.
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Almojarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

6.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

6.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

6.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega.

7.2. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

7.2.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

26 de junho de 2020
São Paulo, SP, Brasil

Prezados,

A Atrial Saúde-CNPJ 52.202.744/0001-92, vem entregar a proposta de fornecimento dos itens solicitados ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-51.174.001/0001-93**.

No aguardo de um pronunciamento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para o perfeito entendimento de nossa proposta.

Produto envolvido na Proposta

LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS

ITEM	MARCA	DESCRIPTIVO	QTDE	UNIDADE	PREÇO DESONERADO
1	DESCARPACK	LUVA P PROC.VINIL GDE C/ 100UN C/ TALCO	5.800	CAIXAS	R\$ 26,24

Total Proposta: R\$ 152.192,00

Condições Gerais da Proposta:

- CNPJ Faturamento: 52.202.744/0001-92
- Validade da Proposta: 10 Dias
- Pagto: 15 dias
- Valores apresentados inclusos todos os encargos e tributos, já com desconto de ICMS aplicado
- Prazo de Entrega: 15 Dias após autorização de faturamento.
- Frete: CIF
- Dados para pagamento:

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A
BCO DO BRASIL AG 3370-7 C.C 160087-7)**



Jesus C. F. Souza
Gerente Comercial

52.202.744/0001-92
NACIONAL COMERCIAL
HOSPITALAR S.A
Av. Celso Charuri, 7500
Jd. Manoel Penna CEP 14098-515
Ribeirão Preto/SP

Nacional agora é Atrial.

Av. das Nações Unidas, 8501
4º andar - Pinheiros
São Paulo, SP - 05425 070



NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01887 DATA DE EMISSAO: 09/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

NO.PROCESSO:
20/59871

CREDOR: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A

CNPJ/CPF:
52202744/0001-92

ENDERECO: AVENIDA CELSO CHARURI, 7500 - JD.MANOEL PENNA, 7500

CIDADE: RIBEIRAO PRETO UF: SP CEP: 14098515

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

Table with 7 columns: EVENTO, UO, PROGRAMA DE TRABALHO, FONTE, NAT.DESP., UGR, PI. Row 1: 400051, 03001, 0206103034826000, 002001133, 33903015, 30010, 0000000100

REFER. LEGAL: LEI 8666/93 ART 24 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01554

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****152.192,00

CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Table with 4 columns: Months (JANEIRO, ABRIL, JULHO, OUTUBRO, FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO, NOVEMBRO, MARCO, JUNHO, SETEMBRO, DEZEMBRO) and EXERCICIO SEGUINTE.

LOCAL DE ENTREGA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

DATA DA ENTREGA:
09/07/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
39494139879
DARIO BATISTA SCODELER
- 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA REIMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01887 DATA DE EMISSAO: 09/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00365581-4	00038	5800,000	26,24	152.192,00
-----	------------	-------	----------	-------	------------

DESCRICAO:

LUVA DESCARTAVEL EM VINIL, COM ESPESSURA PADRAO, NA COR TRANSPARENTE, DE USO GERAL, NAO ESTERIL, TALCADA, TAMANHO G, ACONDICIONADO EM QUANTIDADES POR EMBALAGEM DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, COM VALIDADE DE NO MINIMO 2 ANOS, COM VIROLA NO PUNHO E NA MODELAGEM AMBIDESTRA, COM ADICAO DE PO ABSORVIVEL, DESCARTAVEL APOS O USO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE APROVACAO, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

39494139879

DARIO BATISTA SCODELER

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

- 030001

937017218-15

PAG.

ORDENADOR DA DESPESA REIMPRESSO PELO SIAFISICO

2

Date: 09/07/2020 Time: 18:15:44

___ SIAFEM2020-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 09/07/2020 AS 18:15 USUARIO : DARIO
DATA EMISSAO : 09JUL2020 NUMERO : 2020NL47269
DATA LANCAMENTO : 09JUL2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 52202744000192 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541203	20/59871			152.192,00

OBSERVACAO :

000.024/2020/CD, AQUISIÇÃO DE LUVAS DESCARTAVEIS EM VINIL TAMANHO G
PARA DIVERSOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
NE.: 2020NE01887.

LANCADA POR : DARIO BATISTA SCODELER - 030001

EM : 09JUL2020 AS 18:15